



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 7 9 1

**APROVADO**

*26/09  
f. p. 05  
L. Carlos*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 011/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: <del>PODER EXECUTIVO</del>	MESA DIRETORA
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 011/2007.**

**APROVADO**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Edilidade** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, nos termos da presente lei, autorizada a proceder à contratação temporária de 01 (um) Motorista e 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços e terão a duração máxima de até a publicação do resultado final do concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo, não podendo este prazo, ultrapassar a 31 de março de 2008.

Art. 3º Nas contratações de que trata a presente lei, serão observados os padrões de vencimento do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, desviar da função o profissional contratado ou contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 5º O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário determinado no contrato, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 6º O Contratado está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX(27) 547-3310 – Fax- 0XX(27) 547-1201

**APROVADO**

Art. 7º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I- Por conveniência da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II- Por ocasião da divulgação do resultado final do concurso público a ser realizado para provimento dos cargos.

III- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV- A pedido do Contratado.

Art. 8º Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

V- Recebimento de horas-extras, quando for o caso.

§ 1º - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 9º Ao contratado na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 10. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ocorrerá mediante prévio processo seletivo simplificado a ser realizado pela Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**APROVADO**

Art. 11. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

**JACOB VENTURIM FILETTI**

1º Secretário

**LUIS ZORZAL**

2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**MENSAGEM**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 011/2007.**

Senhores Vereadores.

Objetiva o presente Projeto de Lei autorizar a Mesa Diretora deste Poder Legislativo a contratar temporariamente 01 (um) Motorista e 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

Como é do conhecimento de todos recentemente o Poder Legislativo adquiriu um veículo para atender as necessidades de transporte dos vereadores e servidores quando a serviço da Câmara Municipal.

Como todos os bens municipais dependem de uma boa conservação, entendemos ser necessário à admissão de um motorista profissional, o qual, além de dirigir, cuidará com zelo da manutenção do veículo.

Também entendemos que se faz necessário à admissão de mais um servidor, no caso um Auxiliar Administrativo, o qual, ajudará nos trabalhos da Secretaria e na alimentação da *Home Page* da Câmara e em outros serviços que visem o melhor atendimento aos Vereadores e ao povo em geral.

A Câmara Municipal possui em seu quadro permanente o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e de Motorista, mas para a admissão é necessário a realização de concurso público, o que além de oneroso, demora algum tempo para ser realizado.

Diante disto, e pela necessidade urgente do provimento, optamos pela contratação temporária dos profissionais, ou seja, as contratações ocorrerão até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos. Mesmo assim, os profissionais a serem contratados serão escolhido mediante processo seletivo simplificado a ser realizado pela Câmara Municipal, logo que a presente lei entre em vigor.

As contratações objeto do presente projeto de lei encontra respaldo legal no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso V do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais que dispõe sobre o assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

Certos de contarmos com a especial atenção e aprovação do citado projeto de lei, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de setembro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

**JACOB VENTURIM FILETTI**

1º Secretário

**LUIS ZORZAL**

2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28- 3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2007**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**L.C. 101/2000 – ART. 16, I**

Exercício = 2007

Período = outubro a dezembro

Função = Motorista

Auxiliar Administrativo

Número de Contratações = 01 Motorista

01 Auxiliar Administrativo

Remuneração	Valor	Contratados	Mensal R\$	Período	Sub-total R\$	Encargos R\$	13º Salário R\$	Total R\$
Motorista	646,00	01	646,00	3 meses	1.938,00	406,98	161,49	2.506,47
Auxiliar Administrativo	693,00	01	693,00	3 meses	2.079,00	436,59	173,25	2.688,84
<b>Impacto</b>	<b>1.339,00</b>		<b>1.339,00</b>		<b>4.017,00</b>	<b>843,57</b>	<b>334,74</b>	<b>5.195,31</b>

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício 2007**

Lei	Orçamentária	LOA - 2007
Órgão	010	Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Unidade	001	Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Apoio Legislativo
Atividade	2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação dos Recursos Humanos
Elemento de Despesa	3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha	5	
Valor Orçado	430.000,00	
Valor Atual	207.221,42	
Elemento de Despesa	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais
Valor Orçado	90.000,00	
Valor Atual	43.135,24	

OBS.: O valor apresentado no impacto orçamentário-financeiro com a contratação de 01 motorista e 01 Auxiliar Administrativo, conforme demonstrado acima, resultará um valor de R\$5.195,31 (Cinco Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos ) e não afetarão os limites exigidos no cumprimento da LRF, pois o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite verificado no 1º semestre de 2007 foi de 2,23.

Conceição do Castelo ES, 19 de Setembro de 2007.

  
Humberto Antonio da Rocha  
Presidente da Câmara



Início Prestação de Contas Bimestral e Abertura LRF Alterar Senha

## Relatório Resumido das Verificações Relativas à LRF

Ente :   Exercício :   Período :

Enquanto não validadas em procedimentos de avaliação técnica, pelo TCEES, as informações serão divulgadas com reserva de exatidão, se mesmas de responsabilidade das administrações em qualquer hipótese, exceto quanto aos erros levados a efeito por este Tribunal de Contas.  
Parágrafo único da Res. 193/2003)

**Exercício:** 2007

**Período:** 1º Semestre

**Ente:** Conceição do Castelo

Poder/Ente	Remessa das Informações ao Tribunal de Contas	Publicidade - Relatório de Gestão Fiscal	Despesa com Pessoal (em %)	Gastos Totais do Poder Legislativo - 5 a 8% da Receita Tributária e Transf. Exercício Anterior	Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita	Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal	Dívida Consolidada Líquida - Limite definido pelo Senado Federal (em %)	Garantia de Valores (em %)	Operações de Crédito Internas e Externas (em %)	Anteci de Re Orçarr - ARO (%)
<b>Conceição do Castelo</b>										
<b>Executivo</b>	Remeteu no prazo Ver detalhes	Publicou no prazo Ver detalhes	Limite: 54 Realizado: 45,51 Cumpriu Ver detalhes	Não aplicável	Não aplicável	Limite: 509.952,53 Realizado: 509.952,54 Tende ao descumprimento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Legislativo</b>	Remeteu no prazo Ver detalhes	Publicou no prazo Ver detalhes	Limite: 6 Realizado: 2,24 Cumpriu Ver detalhes	Limite: 509.952,53 Realizado: 244.726,76 Tende ao cumprimento	Limite: 356.966,78 Realizado: 162.400,59 Tende ao cumprimento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Município</b>	Não aplicável	Não aplicável	Limite: 60 Realizado: 47,75 Cumpriu Ver detalhes	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Limite: 120 Realizado: -19,48 Cumpriu Ver detalhes	Limite: 22 Realizado: 0,00 Cumpriu Ver detalhes	Limite: 16 Realizado: 0,00 Cumpriu Ver detalhes	Limite: 0,00 Realizado: 0,00 Cumpriu Ver de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 011/2007.

RELATOR: VEREADOR **JACOB VENTURIM FILETTI**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 011/2007, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/09/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Jocab Venturim Filetti**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentou o Projeto de Lei nº 011/2007 solicitando autorização legislativa para celebrar contrato temporário de prestação de serviços, em regime especial, pelo prazo de até a realização de concurso público, não podendo o prazo ultrapassar a 31 de março de 2008, com 01 (um) Motorista e 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades do Poder Legislativo.

Dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Essa disposição deixa transparecer que a lei a que se refere a Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Conforme disposto no art. 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete à Mesa Diretora dentre outras atribuições, contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Também, conforme art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, é da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

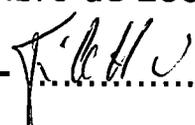
A contratação dos profissionais citado no art. 1º do Projeto, até que se realize concurso público para provimento dos cargos, esta dentro do princípio que norteia os casos de contratação temporária, como previsto na norma constitucional, portanto, vem realmente atender as reais necessidades do Poder Legislativo.

Diante disto, este relator entende que realmente há a necessidade de contratar esses profissionais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

A proposição apresentada atende as normas legais vigentes, razão pela qual, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 26 de setembro de 2007.

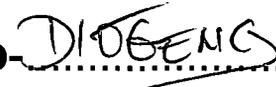
**JACOB VENTURIM FILETTI-** .....RELATOR

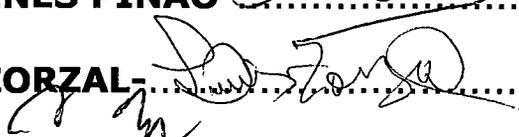
**ANTONIO ANTELMO R. VENTURIM** -COM O RELATOR 

**CARLOS ROG. DALVI GAVA-** .....COM O RELATOR 

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-** ..COM O RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANAO** .....COM O RELATOR

**DIÓGENES PINÃO** .....COM O RELATOR

**LUIZ ZORZAL** .....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS** -.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 7 9 1**  
Protocolado em 24 / 09 / 2007.  
Respondido em 04 / 10 / 2007.

Ofício nº 76 / 2007

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 25 / 09 / 2007.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 02 / 10 / 2007.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 03 / 10 / 2007.

Presidente